

CONTRATO PMG/SECEDUC Nº 026/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA TOP LINE COMERCIO EM REFRIGERACAO, ELETRO E SERVICOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata–PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, matriculada sob o nº 3048, nomeada através da Portaria nº 015/2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TOP LINE COMERCIO EM REFRIGERACAO, ELETRO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.526.283/0001-48, localizada a TV Tancredo Neves, 104, Centro, Caapora/PB, CEP. 58.326-000, E-mail: toplinecomercio@gmail.com, aqui representada por sua Sócia Administradora, a Sr^a **ELBA MONTEIRO APOLINARIO CORDEIRO DE MELO**, Brasileira, Casada, CPF sob nº ***.***.044-15, residente e domiciliada na cidade de Recife – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 198/2023 – Pregão Eletrônico nº 103/2023 – Ata de Registro de Preços nº 023/2024**, devidamente homologada pela autoridade competente em 09/02/2024, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE ENSINO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL**, oriundo do **Processo Licitatório, Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços** ora epigrafados.



1.2. Nº Nota de empenho: 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546.

1.3. A presente contratação decorre da necessidade de promover a melhoria do desempenho e produtividade e, a promoção de um ambiente saudável para os prestadores de serviço da Rede Municipal de Ensino.

1.4. Visa, ainda, suprir as necessidades diárias em virtude de reposição de bens, que se encontram já com uma utilização desgastada, já não atendendo de forma ideal as necessidades de uso das unidades escolares e prédios administrativos da Rede Municipal de Ensino.

1.5. A elevação da temperatura ambiente gera desconforto e reduz a capacidade de concentração e aprendizado dos alunos, além de causar fadiga e cansaço aos professores e servidores da educação. A climatização adequada dos ambientes de trabalho e estudo contribui para o aumento do desempenho e produtividade de todos os envolvidos no processo educacional.

1.6. O calor excessivo proporciona um ambiente propício para a proliferação de micro-organismos, o que aumenta o risco de doenças respiratórias e infecções, comprometendo a saúde de alunos e profissionais da educação. A instalação de ar-condicionados colaborará na manutenção de ambientes saudáveis, evitando o desenvolvimento de problemas de saúde relacionados ao clima inadequado.

1.7. As Escolas Municipais de Gravata, as Creches e as Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação possuem uma demanda constante por equipamentos condicionadores de ar, visto que alguns equipamentos atualmente instalados estão inutilizáveis, devido à grande quantidade de manutenções e intervenções corretivas e é necessária a aquisição pela inexistência desses equipamentos em alguns setores e unidades escolares.

1.8. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência, Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. Este contrato é regido pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado constantes no Código Civil e Processo Civil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua última assinatura eletrônica, em observância aos créditos orçamentários, conforme o



disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

4.1. Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade do objeto contratual, oriundo do Pregão Eletrônico nº 103/2023 – Processo Licitatório nº 198/2023 a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte, consoante Cláusula 3.4. do Edital.

4.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Cláusula 4.7. e 4.8. do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)**, com base nas quantidades e especificações constantes na Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	AR CONDICIONADO – Split, 9.000 BTUS, inverter, com voltagem em 220V, selo do INMETRO com classificação de energia A, com filtro antibacteriano e garantia mínima de 12 meses.	AGRATTO LIV – INVERTER 9.000 BTUS	UND	20	1.800,00	36.000,00
2	AR-CONDICIONADO – Split, 12.000 BTUS, inverter, com voltagem em 220V, selo do INMETRO com classificação de energia A, com filtro antibacteriano e garantia mínima de 12 meses.	AGRATTO LIV - INVERTER 12.000 BTUS	UND	25	1.980,00	49.500,00
(OITENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)						R\$ 85.500,00

6.2. O pagamento, bem como as condições deverão ser cumpridos conforme Cláusula 13 do Edital e Cláusula 20 do Termo de Referência.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I =	$\frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. A Revisão dos preços registrados no contrato ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, conforme cláusula 14.1. do edital de licitação.

7.2. O Reajuste dos preços no Contrato, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o IGP-M, conforme cláusula 14.2. do edital de licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A qualidade dos produtos e qualificação técnica está discriminadas nas cláusulas 08 e 09, respectivamente, do Termo de Referência.

8.2. O fornecimento será de forma PARCELADA, efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo gestor do contrato.

8.3. A entrega deverá ser realizada, na forma, nos endereços determinados pela Secretaria de Educação e quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento, dentro do expediente, sendo das 08h00min às 12h00min, mediante agendamento prévio com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelos seguintes canais de comunicação: e-mail: educacao@gravata.pe.gov.br, telefone: (81) 99376-2250.

8.4. A entrega deve ser acompanhada da nota fiscal contendo as especificações do objeto, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

8.5. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e no Edital da licitação e, à contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações,

deverá ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

8.6. A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo de garantia estipulado.

8.7. A contratante rejeitará no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o Edital e com este Instrumento.

8.8. O recebimento ocorrerá:

8.8.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, mediante o recibo expedido pelo setor responsável pelo recebimento;

8.8.2. Definitivamente: em até 15 dias corridos da entrega provisória, após a verificação qualitativa pelo Fiscal do Contrato, da conformidade das especificações técnicas, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e certificará a Nota Fiscal;

8.9. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou o produto apresentado esteja em desarmonia com as exigências do Termo de Referência, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com características estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.

8.10. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 500.002 RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 540.002 FUNDEB 30%

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1208.2413.0000 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 500.002 RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1208.2413.0000 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 540.002 - FUNDEB 30%

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 500.002 - RECURSOS PRÓPRIOS

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1. Assinar o Contrato e cumpri-lo fielmente.

10.1.2. Realizar a aquisição dentro do prazo estipulado em conformidade com este instrumento.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos contratados, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.5. Manter com a Contratante relação formal, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediatamente formalizados.

10.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

10.2. Observar e cumprir as demais obrigações constantes na Cláusula 16 do Termo de Referência;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

11.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

11.1.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

11.1.3. Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos deste dispositivo e no respectivo Termo de Referência.

11.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes à execução deste contrato.

11.1.5. Receber e verificar a integridade do objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuação da execução do objeto que, ressalvados os casos de força maior, justificados e analisados pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido(a).



11.1.6.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93.

11.1.7. Realizar rigorosa conferência do objeto contratado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta do mesmo.

11.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato e no Termo de Referência para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas.

11.1.9. Realizar o devido pagamento conforme as condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência.

11.1.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.

11.1.11. Recusar no todo ou em parte o objeto, quando o mesmo apresentar divergências neste contrato e Termo de Referência.

11.1.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.2. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 17 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002 e cláusula 21 do Termo de Referência, em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
- b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;



- f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Gravata-PE;
- g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

12.2. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “f” e “g” poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “e”.

12.3. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar;

12.4. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa;

12.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte;

12.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

12.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativa que temporariamente obstam a participação em licitação e contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazo e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente.
- b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- e
- c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada: Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação e/ou for multada, e não efetuar o pagamento.

12.8. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

12.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



12.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor contratado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

13.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

13.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos art. 70, art. 71, §1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

13.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do objeto efetivamente realizado, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional.

13.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

13.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sr^a **Erinalva Alves do Nascimento**, Portaria nº 242/2023.

14.1.1. A fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

14.2. A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sr^a **Fernanda de Nascimento Ferreira**, Portaria nº 153/2023.

14.2.1. A gestora será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

14.3. Tudo em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como a Portaria nº 04/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Código de Processo Civil, pertencerá, exclusivamente, a CONTRATANTE, de pleno direito.

16.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

16.3. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do objeto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento.



16.4. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023**.

16.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16.6. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravatá, 05 de março de 2024.

IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ELBA MONTEIRO APOLINARIO CORDEIRO DE MELO
TOP LINE COMERCIO EM REFRIGERACAO, ELETRO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF
Nº _____
2. _____ CPF
Nº _____